



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -
www.mpam.mp.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 8.2026.CPL.2177543.2025.011580

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 94.004/2026-CPL/MP/PGJ-SRP

PROCESSO SEI N.º 2025.011580

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na Avenida Coronel Teixeira, n.º 7995, Bairro Nova Esperança, CEP: 69037-473, representado neste ato por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. **ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR**, inscrito no CPF sob nº 590.287.772-53, portador da Identidade Funcional nº 239 PGJ/AM, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **IRMÃOS DIAMANTINO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E UTILITÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.890.160/0008-31, DORAVANTE denominada FORNECEDORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRAR** os preços para ***eventual aquisição de veículos automotores tipo Sedan Compacto, novos (zero-quilômetro)***, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público do Estado do Amazonas - MPAM, no interior e na capital do Estado, por 1 (um) ano, ofertados pelas empresas vencedoras do certame licitatório referente ao **Pregão Eletrônico n.º 94.004/2026-CPL/MP/PGJ SRP**, na modalidade de Sistema de Registro de Preços, conforme as especificações mínimas e os quantitativos constantes do Edital do cotejo em epígrafe, descritos e qualificados na forma de seu Anexo.

I. Eis o item registrado em favor do Fornecedor:

IRMÃOS DIAMANTINO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E UTILITÁRIOS LTDA.

CNPJ 08.890.160/0008-31

ITEM 1 - VEÍCULOS SEDAN COMPACTO, ZERO-QUILÔMETRO.

Quantidade registrada: 26 unidades;

Marca/Modelo: NISSAN VERSA ADVANCE 1.6 CVT + BANCO DE COURO;

Valor Unitário: R\$ 129.600,00 (*cento e vinte e nove mil e seiscentos reais*).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

A presente **Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano**, contados a partir de sua publicação no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP.

Subcláusula Primeira. O prazo de vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogado, por igual período de **1 (um) ano**, desde que comprovado o preço vantajoso.

Subcláusula Segunda. Em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração, nos termos do Parecer n. 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, proceder a renovação do quantitativo originalmente registrado.

Subcláusula Terceira. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública, desde que autorizados pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**.

Subcláusula primeira. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.

Subcláusula segunda. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

Subcláusula terceira. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A ordem de classificação dos licitantes observará suas propostas finais ofertadas durante o certame, conforme exposto na Ata da Sessão, para fins de formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

A FORNECEDORA deverá efetuar a entrega do objeto contratado dentro do prazo e de acordo com as especificações constantes do Edital da licitação e deste Instrumento, observando estreitamente as prescrições e as recomendações do fabricante, a legislação estadual ou municipal, se houver, bem como outras normas correlatas, ainda que não estejam explicitamente aqui citadas.

Subcláusula Primeira. Os produtos deverão ser industrializados, de primeiro uso, novos, sem qualquer vício ou avaria, entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, acompanhados de guias e manuais de utilização, se for o caso, com garantia do fabricante, devendo, se for o caso, constar em suas embalagens suas respectivas especificações, sob pena de serem recusados.

Subcláusula Segunda. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, desde o local de fabricação ou armazenagem até o local de entrega no horário e endereço indicados pela ADQUIRENTE.

Subcláusula Terceira. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela ADQUIRENTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto.

Subcláusula Quarta. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS julgar necessários.

Subcláusula Quinta. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Sexta. A empresa vencedora, quando da solicitação do produto, deverá retirar a nota de empenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação efetivada, **sob pena de decair o direito à contratação.**

I - Como condição inafastável a que seja emitida Nota de Empenho à Fornecedora, esta deverá, também, estar cadastrada junto ao **SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE - CADASTRAMENTO DE CREDITORES - da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS - SEFAZ.**

II - Como condição para emissão da nota de empenho, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

III - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

IV - Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou recusar-se injustificadamente a receber a nota de empenho no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Subcláusula Sétima. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência eletrônica no e-mail constante da proposta, para que seja assinado eletronicamente pelo Sistema SEI ou aceite no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA

As solicitações do produto serão efetuadas pela **SEÇÃO DE TRANSPORTE — SETRANS**, na medida das necessidades da PGJ, mediante Nota de Autorização de Fornecimento, que serão disponibilizadas e enviadas à FORNECEDORA, devendo ser assinadas eletronicamente via Sistema SEI por funcionário/representante da

FORNECEDORA. As autorizações de fornecimento para o fornecimento e/ou a prestação dos serviços objeto do contrato serão expedidas conforme necessidade da CONTRATANTE.

Subcláusula Primeira. O prazo para a entrega para todos os itens não poderá ultrapassar **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, pela empresa FORNECEDORA, da Nota de Empenho e da Nota de Autorização de Fornecimento.

Subcláusula Segunda. O objeto será recebido da seguinte forma:

a) O recebimento do produto será realizado por servidores da CONTRATANTE e ocorrerá:

a.1) PROVISORIAMENTE - no ato da entrega, pelo Fiscal que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja nenhuma impropriedade explícita ou problema relativo à origem da aquisição, será atestado o seu recebimento; e

a.2) DEFINITIVAMENTE - em até dez dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” no DANFE, depois de comprovada a adequação aos termos da proposta, à Nota de Empenho e à amostra aprovada.

b) Juntamente à nota fiscal deverá ser entregue a documentação necessária para a efetuação do pagamento devido (requerimento, recibo e certidões negativas de débitos).

Subcláusula Terceira. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura correspondente.

Subcláusula Quarta. No que couber, a futura CONTRATADA deverá garantir total integridade do produto, objeto desta licitação, desde o seu início até a sua entrega final, devendo atentar para que os produtos sejam reconhecidamente de primeira qualidade, observando-se, rigorosamente, as características especificadas.

Subcláusula Quinta. A execução dos serviços e a entrega do objeto contratado deverão ser realizadas, observando-se as diretrizes do Termo de Referência.

Subcláusula Sexta. A contratada deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do produto solicitado, não sendo admitido o parcelamento, sob pena das sanções legais cabíveis, acompanhados dos manuais correspondentes e termos de garantia.

Subcláusula Sétima. O recebimento dos produtos será realizado por técnicos da CONTRATANTE, na forma prevista no art. 140 da Lei n.º 14.133/21.

Subcláusula Oitava. O Recebimento Provisório não constitui aceitação do objeto.

Subcláusula Nona. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Subcláusula Dez. Os produtos excedentes ao quantitativo ou que não corresponderem às especificações deverão ser retirados no prazo máximo de cinco dias consecutivos, a partir da notificação, sob pena de autorização tácita para a destinação que melhor convier à PGJ, sem gerar direito de indenização à contratada;

Subcláusula Onze. A CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito no produto entregue e aceito pela CONTRATANTE que não estiver de acordo com os requisitos acordados, nos termos do art. 119 da Lei n.º 14.133/21, durante o período de vigência da garantia.

Subcláusula Doze. No caso de substituição, o novo produto que vier a ser oferecido deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substituiu.

Subcláusula Treze. Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o produto fornecido o foi em desacordo com as especificações e, em decorrência desse fato, observar-se qualquer tipo de dano ao produto onde está sendo utilizado, o reparo do produto ou, se for o caso, a sua substituição, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da lei pertinente.

Subcláusula Catorze. A futura CONTRATADA será responsável pelo transporte dos veículos, desde o local de fabricação ou armazenagem até o local de entrega, que será exclusivamente a sede da Procuradoria-Geral de Justiça, no seguinte endereço: Av. Coronel Teixeira, nº 7.995 – Nova Esperança (Ponta Negra), CEP 69037-473 – Manaus/AM;

Subcláusula Quinze. A entrega dos equipamentos deverá ser previamente agendada junto ao Setor de Patrimônio e Material da PGJ/AM pelo telefone nº (92) 3655-0767, em dias úteis, no horário de 9h00 às 15h00 (horário de Brasília).

Subcláusula Dezesseis. Todos os produtos deverão, no que couber, ser entregues lacrados, de forma a proteger o produto da ação da luz, poeira e umidade. As embalagens que apresentarem violação de qualquer espécie deverão ser substituídas pela fornecedora, caso necessário, ainda na fase de inspeção.

Subcláusula Dezesete. A CONTRATADA deverá atentar para que os produtos sejam reconhecidamente de primeira qualidade e de primeiro uso, novos, sem qualquer vício ou avaria, com garantia do fabricante, devendo, se for o caso, constar em suas embalagens suas respectivas especificações, sob pena de serem recusados.

Subcláusula Dezoito. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

Subcláusula Dezenove. A contratada deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do produto solicitado, não sendo admitido o parcelamento, sob pena das sanções legais cabíveis, acompanhados dos manuais correspondentes e termos de garantia.

Subcláusula Vinte. O veículo que apresentar desconformidades com as exigências requisitadas, defeitos, incorreções ou quaisquer anormalidades deverá ser substituído, às custas da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido à FORNECEDORA será creditado em conta corrente por meio de ordem bancária, efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do fornecimento do produto, no prazo não superior a trinta dias, contados a partir do atesto da Administração na fatura apresentada, após o recebimento definitivo dos produtos.

I – A respectiva nota fiscal/fatura dos produtos, emitida em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), deverá estar devidamente discriminada, em nome da **Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85**, e acompanhada das respectivas Certidões Negativas de Débito para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e ainda, Certidão Negativa de Débito Trabalhista, Certidão de regularidade junto à

Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

II – Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Subcláusula Primeira. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da FORNECEDORA, importará em **prorrogação automática do prazo de vencimento** da obrigação do MPAM.

Subcláusula Segunda. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades atinentes ao produto, nem tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.

Subcláusula Terceira. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a FORNECEDORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela ADQUIRENTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da Fatura/Nota Fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$
$$I = \frac{6/100}{365}$$
$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%”.

Subcláusula Quarta. Nenhum pagamento será efetivado sem que a área solicitante, emita o Termo de Recebimento Definitivo e ateste que o objeto contratado está integralmente sendo entregue/disponibilizado pela FORNECEDORA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Se a FORNECEDORA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas as **sanções previstas no Item 13 do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1.2026.SETRANS.2115785.2025.011580**, das cláusulas décima sétima e décima oitava **DA MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 5.2026.DCCON - CONTRATOS.2116235.2025.011580 e no Edital da Licitação**, segundo a gravidade da falta, observando-se os limites estabelecidos no **item 22.4 do instrumento convocatório**.

Subcláusula Primeira. As multas de que tratam esta Ata serão entendidas como independentes e cumulativas;

Subcláusula Segunda. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.

Subcláusula Terceira. Caso a multa aplicada seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a FORNECEDORA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo MPAM ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Quarta. O Ministério Público do Estado do Amazonas poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil, quando o valor da multa não for suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da FORNECEDORA.

Subcláusula Quinta. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Subcláusula Sexta. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Subcláusula Sétima. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores de acordo com o item 23 do **Edital** da Licitação de Registro de Preços.

Subcláusula Primeira. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Segunda. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Terceira. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DEZ - DA REAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata, somente poderá(ão) ser alterado(s) nos casos de prorrogação da ata de registro de preços, ocasião em que haverá o REAJUSTE de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha a substituí-lo, na forma e periodicidade regulamentadas conforme cláusula décima nona da **MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 5.2026.DCCON - CONTRATOS.2116235.2025.011580**.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO

O Ordenador de Despesas delega competência ao servidor responsável pela **SEÇÃO DE TRANSPORTE — SETRANS** da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, para solicitar a aquisição do objeto ora registrado e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DOZE - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Subcláusula Primeira. Compete ao órgão gerenciador:

- a) Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o exato cumprimento das obrigações previstas neste Termo.
- b) Designar servidor qualificado para acompanhar a(s) entrega(s) do objeto e o cumprimento dos termos contratuais, editais e seus anexos;
- c) Registrar e notificar o fornecedor, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, defeitos, vícios, vencimento do produto, fixando prazo para a sua substituição;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste Termo;
- e) Efetuar regularmente o pagamento à FORNECEDORA, dentro dos critérios estabelecidos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais, por meio de Ordem Bancária, após o “atesto” das notas fiscais, bem como da apresentação pela FORNECEDORA dos demais documentos exigidos para tal fim (requerimento de pagamento, recibo de pagamento, certidões: Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS).

Subcláusula Segunda. Compete às Entidades Participantes destinatários:

- a) Requisitar o fornecimento de produtos cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.
- b) Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de produto solicitado.
- c) Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.
- d) Efetuar o pagamento referente à aquisição do produto nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

Subcláusula Terceira. Compete à FORNECEDORA, além daquelas previstas no **ITEM 9** do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1.2026.SETRANS.2115785.2025.011580**, Anexo I:

- a) Fornecer, durante 1 (um) ano, a contar da publicação desta Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, os itens relacionados

na presente Ata, na forma e condições fixadas no Edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

b) Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do Edital, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

c) Entregar os produtos no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do Edital.

d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

e) Em havendo necessidade, assente no que preceitua o [art. 124, I, c/c Art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2.021](#), aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

f) Ressarcir os prejuízos causados ao Estado do Amazonas ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata;

g) Cumprir as obrigações descritas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TREZE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

a) o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) o fornecedor não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) o fornecedor não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) o fornecedor sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

e) o fornecedor for condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente do registro de preços;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

II - Da detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços em decorrência de caso fortuito ou força maior.

Subcláusula Primeira. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao FISCAL da Ata de Registro de Preços ou à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO por meio do endereço eletrônico protocolo@mpam.mp.br.

Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste documento, e a oportunidade do contraditório e ampla defesa serão feitas por correio eletrônico (preferencialmente) nos endereços de e-mails constantes da Proposta de Preços e SICAF, ou por correspondência com aviso de recebimento, ou, ainda, por meio de entrega pelo Setor de Transportes (no caso de empresa sediada no mesmo município da Contratante), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

Subcláusula Terceira. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na IMPRENSA OFICIAL, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

CLÁUSULA QUATORZE - DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Esta Ata de Registro de Preços poderá, durante sua vigência, ser utilizada por outros órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do processo licitatório, desde que:

- a) exista solicitação formal do órgão ou entidade não participante;
- b) haja anuência do fornecedor registrado quanto à possibilidade de atendimento da demanda adicional;
- c) seja demonstrada, de forma justificada, a vantagem da adesão;
- d) sejam observados os limites e condições previstos no edital e na legislação aplicável.
- e) haja anuência do órgão gerenciador;

Subcláusula Primeira. A adesão dar-se-á em caráter excepcional e pontual, sendo vedada sua utilização como instrumento de suprimento contínuo ao longo do exercício financeiro, sob pena de descaracterização da finalidade do sistema de registro de preços.

Subcláusula Segunda. A contar da data da autorização formal para adesão, o órgão ou entidade solicitante disporá do prazo de **90 (noventa) dias corridos** para concluir o respectivo processo de contratação, com a formalização do instrumento contratual ou equivalente.

- a) O não cumprimento do prazo referido nesta subcláusula **implicará a automática perda do direito à adesão**, tornando sem efeito a autorização concedida e autorizando o órgão gerenciador a dispor dos quantitativos eventualmente reservados.
- b) A reiteração de pedidos de adesão não concluídos no prazo estabelecido poderá ensejar o indeferimento de futuras solicitações do mesmo órgão ou entidade, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle.

Subcláusula Terceira. As contratações decorrentes de adesão deverão observar integralmente as condições pactuadas nesta Ata de Registro de Preços, inclusive no que se refere a preços, prazos, especificações, obrigações, penalidades e vigência.

Subcláusula Quarta. O órgão ou entidade aderente será responsável pela condução do respectivo processo de contratação, pela execução contratual e pela aplicação de sanções administrativas, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Quinta. É vedada ao órgão ou entidade não participante a modificação unilateral das condições constantes nesta Ata, salvo nas hipóteses previstas em lei e com a concordância expressa do fornecedor.

CLÁUSULA QUINZE - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

Subcláusula Primeira. A emissão das Autorizações de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

Subcláusula Segunda. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** poderá ou não contratar o objeto deste Pregão.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 94.004/2026-CPL/MP/PGJ-SRP e a proposta do Fornecedor.

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços deverão ser compatíveis com a conjuntura do mercado.

Subcláusula Segunda. Os pedidos de alteração de marcas e/ou modelo do objeto registrado deverão ser protocolados em até **5 (cinco) dias do recebimento da Nota de Empenho**, com a devida documentação comprobatória dos fatos alegados, sob pena de não apreciação dos pedidos por inépcia.

Subcláusula Terceira. Fica eleito o Foro da Cidade de Manaus/AM para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Subcláusula Quarta. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições constantes do Ato n.º 008/2024/PGJ e da Lei 14.133/2021, e das demais normas legais aplicáveis.

Manaus (AM), 16 de junho de 2026.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

SUBPROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Ordenador(a) de Despesas

IRMÃOS DIAMANTINO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E UTILITÁRIOS LTDA.

CNPJ Nº 08.890.160/0008-31

JURACY MARTINS COSTA

PROCURADOR

CPF n.º 213.841.852-91



Documento assinado eletronicamente por **André Virgílio Belota Seffair, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 17/06/2026, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JURACY MARTINS COSTA, Usuário Externo**, em 18/06/2026, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2177543** e o código CRC **203B6F4A**.